

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 008/2026.**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exm.ª Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Registrada a presença no Plenário do seguinte aluno do Centro Universitário UniFacid: Francisco Pereira Moura.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

RELATADOS PELA CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 76/2026. **TC/016838/2019. REPRESENTAÇÃO P. M. DE CAMPO MAIOR/PI - FASE DE ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019. Objeto:** Versam os autos sobre processo de acompanhamento de cumprimento de decisão referente ao Acórdão nº 648/2023-SSC (peça nº 88). **Responsável:** João Félix de Andrade Filho (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) e outro (procuração - peça 45.2, pelo Sr. João Félix de Andrade Filho), Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (procuração - peça 68.3, pelo Sr. José Ribamar Carvalho), Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) e outros (substabelecimento a peça 68.2, pelo Sr. José Ribamar Carvalho). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Inicialmente a advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) levantou questão de ordem, para arguir preliminar e solicitar o sobrestamento do julgamento do presente processo TC/016838/2019 até que o processo TC/011013/2024 seja igualmente incluído em pauta, viabilizando-se o julgamento conjunto de ambos os feitos. Aduziu ainda, que uma vez incluído em pauta o processo TC/011013/2024, o relacionamento formal dos dois processos para apreciação conjunta, nos termos do art. 68, art. 246, XXIV e art. 248, III, do RITCE-PI. Em seguida, a Relatora indeferiu o pedido de sobrestamento do julgamento da Representação TC/016838/2019, rejeitando a preliminar. Após, instados a votarem, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo acompanharam na íntegra o voto da Relatora. Depois, passou-se então a análise do mérito. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 648/2023-SSC (peça 88), o Relatório da Divisão de Fiscalização da Educação/Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas – DFPP 1 (peça 100), os Pareceres do Ministério Público de Contas (peças 103 e 110), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto da Relatora (peça 115), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 115), da seguinte forma: a) **UNÂNIME**, pelo **indeferimento** do pedido apresentado pelo Sr. João Félix de Andrade Filho à Peça 96.1, **mantendo a multa de 2.000 UFR/PI já aplicada**

pelo Acórdão nº 648/2023-SSC (peça 88) pela inércia do gestor em instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial (TCE), haja vista a impossibilidade de rediscussão diante do trânsito em julgado do referido acórdão; b) **UNÂNIME**, pela **rejeição da proposta de Termo de Ajuste de Gestão** formulado pelo Ministério Público de Contas, consoante razões expendidas no tópico 2.2.4 do voto; c) **POR MAIORIA**, pelo **deferimento parcial do pedido de parcelamento** formulado pelo gestor municipal (peça 107.1), para **autorizar e DETERMINAR** a recomposição do valor de **R\$ 818.275,43 (a ser atualizado)** à conta do FUNDEF em **15 (quinze) parcelas fixas e mensais**, a **contar do trânsito em julgado da presente decisão**, devendo ainda observar que: c.1) em caso de **inadimplemento de qualquer parcela**, configurar se-á o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 137, parágrafo único, da Lei Estadual nº 5.888/2009 e do art. 387, §2º, do Regimento Interno do TCE/PI, com a consequente **instauração de Tomada de Contas Especial** pelo próprio Tribunal de Contas do Estado do Piauí, considerando a existência de dano ao erário decorrente do desvio de finalidade na aplicação dos recursos do FUNDEF, com fundamento no art. 6º, §1º, da IN TCE/PI nº 03/2014 e no art. 175 do RITCE/PI; **Vencida**, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins que votou pela autorizar e determinar a recomposição do valor de R\$ 818.275,43 (a ser atualizado) à conta do FUNDEF em 30 (trinta) parcelas fixas e mensais, a contar do trânsito em julgado da presente decisão; d) **UNÂNIME**, pelo encaminhamento de cópia da presente decisão ao Gabinete da Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues, para ciência e providências eventualmente cabíveis no âmbito do processo TC/011013/2024, diante da correlação temática existente entre os feitos; e) **UNÂNIME**, pelo **arquivamento** da presente Representação, tendo em vista que o feito cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE/PI; f) **UNÂNIME**, pela **abertura de processo de Monitoramento** quanto ao cumprimento das determinações acima e demais providências pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD; e) **UNÂNIME**, pelo encaminhamento de ofício à Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ciência acerca das deliberações desta Corte relacionadas à recomposição de recursos do FUNDEF do Município de Campo Maior. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição, nesse processo, ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 77/2026. **TC/006558/2025. REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Giselda Maria da Silva Freire, CPF n.º 131.\*\*\*\*\*, no cargo de Analista Judiciário / Oficial Judiciário, nível 7A- Ref. I, Matrícula n.º 4151305, do quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, garantida a paridade c/c Mandado de Segurança n.º 0025327 54.2011.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **REDATORA:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins **REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), o voto da Relatora (peça 9), o voto da Redatora (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, contrariando o voto da Relatora (peça 11), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redatora (peça 12), da seguinte forma: Assim, considerando a Lei nº 8.342/2024 que trata sobre a Vantagem Pecuniária Individual – VPI e por dois procedentes julgados nessa Corte de Contas TC 003239/2025 e TC 00499/2026, pelo **REGISTRO** do Ato Concessório concedida à interessada **Sra. Giselda Maria da Silva Freire. Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo **NÃO REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano

Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 78/2026. **TC/004429/2026. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Edna Maria Sales Cardoso Tajra, CPF nº 152\*\*\*\*\*, no cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível “7-A”, Referência II, Matrícula nº 1028014, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **REDATORA:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **REDATORA: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, por ter sido autora do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), o voto da Relatora (peça 9), o voto da Redatora (peça 10), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, contrariando o voto da Relatora (peça 9), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redatora (peça 10), da seguinte forma: Assim, considerando a Lei nº 8.342/2024 que trata sobre a Vantagem Pecuniária Individual – VPI e por dois precedentes julgados nessa Corte de Contas TC 003239/2025 e TC 00499/2026, pelo **REGISTRO** do Ato Concessório concedida à interessada **Sra. EDNA MARIA SALES CARDOSO TAJRA. Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo NÃO REGISTRO do ato concessório de aposentadoria. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 79/2026. **TC/012813/2025. DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE PARNAÍBA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Denúncia noticiando acúmulo irregular de cargos públicos. **Denunciante:** Bruno Souza Santana. **Denunciado(s):** Francisco Emanuel Cunha de Brito (Prefeito) e Lívia Pereira de Aguiar Loiola (Servidora Municipal). **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035) (procuração - peça 6, pelo Sr. Bruno Souza Santana); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 23.2, pelo Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL 2 (peça 29), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o voto da Relatora (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), da seguinte forma: a) Pela **PROCEDÊNCIA da denúncia**, em razão da acumulação ilícita do cargo efetivo de Enfermeira no Município de Araioses/MA com o cargo em comissão de Gestor Operacional no Município de Parnaíba/PI; b) Emissão de **DETERMINAÇÃO** ao Prefeito Municipal de Parnaíba/PI, Sr. Francisco Emanuel Cunha de Brito, **para que adote as providências administrativas necessárias à interrupção da acumulação irregular de cargos**, devendo comprovar o cumprimento desta determinação perante o Tribunal de Contas do Estado do Piauí no prazo de 60 (sessenta) dias; c) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao gestor municipal para que, em futuras nomeações para cargos em comissão, observe rigorosamente as hipóteses constitucionais de acumulação lícita de cargos públicos, promovendo prévia análise da natureza do cargo e da compatibilidade de horários; d) **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Lívia Pereira de Aguiar Loiola, acerca da conclusão do presente feito, em especial da determinação acima. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 80/2026. TC/000312/2025. **REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Representação, em fase de acompanhamento de cumprimento de decisão, referente às providências determinadas pelo Acórdão nº 340/2025 – 2ª Câmara (peça 51). **Representante:** Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 2). **Representado(s):** Djalma Gomes Mascarenhas (Prefeito Municipal), Francisco das Chagas Dias Rosal Junior (Secretário Municipal de Administração e Planejamento), Alline Lustosa Mascarenhas Pessoa (Secretária Municipal de Educação), Juliana Timóteo Ribeiro (Presidente da CPL), Gladys Cristina Mota Queiroz (Fiscal de Contratos), Empresa F Mário Evaristo (representada pelo Sócio Administrador Fernando Mário Evaristo). **Advogado(s):** Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 37.2, pelo Sr. Djalma Gomes Mascarenhas, sem procuração, pela Sra. Alline Lustosa Mascarenhas Pessoa, sem procuração, pela Sra. Juliana Timóteo Ribeiro, sem procuração, pela Sra. Gladys Cristina Mota Queiroz) Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 36.2, pelo Sr. Francisco das Chagas Dias Rosal Junior). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão 340/2025 – 2ª CÂMARA (peça 51), o Relatório de Complementar da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3(peça 70), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 73), o voto da Relatora (peça 78), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 78), da seguinte forma: A) **Manutenção da multa** de 1.000 UFR-PI aplicada ao Sr. Djalma Gomes Mascarenhas (Prefeito Municipal de Monte Alegre) pelo Acórdão nº 340/2025 – 2ª Câmara (peça 51), tendo em vista o trânsito em julgado do decisum (consoante certidão de peça 57); B) **Arquivamento** da presente representação, nos termos do art. 402, I, e art. 403 do Regimento Interno desta Corte de Contas, sem prejuízo das ações de controle e responsabilização cabíveis em feitos próprios, considerando as informações constantes do Termo de Encaminhamento (peça 69) e o fato de que a Tomada de Contas Especial já ter sido instaurada em autos próprios (TC/013039/2025), de forma que a presente representação exauriu a finalidade para a qual foi constituída; C) **Encaminhamento** das informações da DFCONTRATOS (peça 70) à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas atribuições regimentais. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 81/2026. TC/009325/2024. **INSPEÇÃO NA P. M. DE ITAINÓPOLIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Inspeção atuada em razão de fiscalização in loco realizada na P.M de Itainópolis/ PI, para analisar o Pregão Eletrônico nº 001/2024, cujo objeto tratou da aquisição de forma parcelada de merenda escolar destinada às escolas da rede municipal. **Responsável(s):** Miguel Rodrigues de Moura (Prefeito), André Silva Sousa (Diretor do Setor de Logística), Maria do Socorro Ribeiro (Secretária de Educação), Cristiane Maria Ferreira da Silva (Pregoeira), Expedito Ribeiro Campos Neto (Secretário de Administração e Planejamento), Empresa Geralda Maria de C e Silva (CNPJ: 63.328.181/0001-08). **Advogado(s):** Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto (OAB/PI nº 10.268) (procurações - peça 31.2, pelo Sr. Miguel Rodrigues de Moura, peça 31.4, pelo Sr. André Silva Sousa, peça 44.2, pelo Sr. Expedito Ribeiro Campos Neto, peça 45.2, pelo Sr. Maria do Socorro Ribeiro e sem procuração, Cristiane Maria Ferreira da Silva); Rômulo Ivo Araújo Luz (OAB/PI nº 16.846). (sem procuração, pela empresa Geralda Maria de C e Silva). **Relatora:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação da Relatora, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, **retirar de pauta** o presente processo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **10/06/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 82/2026. **TC/001867/2026. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessada:** Rozilda Martins Carreiro, CPF nº 352\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, matrícula nº. 0441651, da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c art. 24, da Lei Municipal nº 304/13. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 29/04/2026, ocasião em que após o voto do Relator e colhido o voto da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o julgamento do processo em análise, foi SUSPENSO em razão do PEDIDO DE VISTA requerido pela Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 55/2026 (peça 16). Nesta sessão do dia 27/05/2026, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, proferiu seu VOTO VISTA, da seguinte forma: divergindo do voto do Relator e acompanhando o parecer ministerial, pelo Não Registro do ato concessório de aposentadoria. **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 3 e 10), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 4 e 11), o voto do Relator (peça 15) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos do Relator (peça 15), da seguinte maneira: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, **discordando** do parecer do Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida a servidora **Rozilda Martins Carreiro**, CPF nº 352\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial, matrícula nº. 0441651, da Secretaria de Estado da Justiça do Piauí, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c art. 24, da Lei Municipal nº 304/13. **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que votou pelo Não Registro do ato concessório de aposentadoria. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 83/2026. **TC/009168/2025 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** José Wgilson Alves da Costa, CPF nº 273\*\*\*\*\*, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador, Nível “7-A”, Referência II, matrícula nº 1029509, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, Comarca de Teresina, com fulcro no Artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peças 3 e 14), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 4 e 15), o voto do Relator (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20), da seguinte forma: pelo **REGISTRO** do ato concessório de aposentadoria do servidor **JOSÉ WGILSON ALVES DA COSTA**, por entender preenchidos os requisitos constitucionais e legais necessários à concessão do benefício, inclusive quanto à composição dos proventos com a inclusão da Vantagem Pecuniária Individual – VPI, nos termos da Lei Estadual nº 8.342/2024. **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pelo Não Registro do ato concessório de aposentadoria. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 84/2026. **TC/009218/2025. INSPEÇÃO NA P. M. DE VALENÇA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. Objeto:** Versam os autos sobre Inspeção na Prefeitura Municipal de Valença do Piauí/PI, com o objetivo de analisar contratações vigentes para prestação de serviços de assessoria jurídica e para implantação e manutenção do programa SUS Digital, avaliando os procedimentos de contratação direta por inexigibilidade de licitação. **Responsáveis:** Marcelo Costa e Silva (Prefeito Municipal), Iracema Alencar da Silva Barbosa (Secretária de Administração), Rafaella Ferreira Sampaio Lima Verde (Secretária de Saúde), M. Soares Santos LTDA – Empresa Contratada (Rep. Matheus Soares Santos). **Advogado(s):** Carlos Patrício Maracajá de Carvalho (OAB/PI nº 19462) (procuração - peça 33.4, pela empresa M. Soares Santos LTDA); Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procuração - peça 20.2, pelo Sr. Marcelo Costa e Silva); Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procuração - peça 20.3, pela Sra. Iracema Alencar da Silva Barbosa); Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009) e outros (procuração - peça 20.4, pela Sra. Rafaella Ferreira Sampaio Lima Verde Brito) **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, cabe ressaltar que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga informou seu impedimento quanto ao processo em análise. Desta forma foi convocado para votar neste processo, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão do impedimento da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Após, a representante do Ministério Público de Contas presente a sessão, Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, solicitou oralmente a retificação do parecer ministerial acostado aos autos, para acrescentar solicitação de abertura de Tomada de Contas Especial. Depois, o Relator acatou o pedido do Ministério Público de Contas como recomendação, para que o setor técnico deste Tribunal, no âmbito do julgamento da Prestação de Contas do Município de Valença do Piauí, a necessidade de eventual abertura de Tomada de Contas Especial. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 11), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 36), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 16.009), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45), da seguinte forma: **a) Pela PROCEDÊNCIA da presente Inspeção** realizada na Prefeitura Municipal de Valença do Piauí – PI; **b) Pela Aplicação de multa no valor de 500 UFR/PI, ao prefeito Sr. Marcelo Costa e Silva**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI; **c) Pela Aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI, à Sra. Iracema Alencar da Silva Barbosa, Secretária de Administração**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI; **d) Pela Aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI, à Sra. Rafaella Ferreira Sampaio Lima Verde, Secretária de Saúde**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PI; **e) Pela expedição de RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Valença do Piauí para que, caso entenda necessária a continuidade da prestação dos serviços relacionados à implantação, operacionalização e manutenção do Programa SUS Digital, adote regular procedimento licitatório, abstendo-se de utilizar indevidamente a inexigibilidade de licitação quando ausentes os pressupostos legais de inviabilidade de competição, com a devida adequação do Termo de Referência às reais necessidades do Município e às normas legais aplicáveis, orientação que deverá igualmente ser observada em eventual contratação de escritórios ou profissionais para prestação de serviços de assessoria jurídica; **f) Pela expedição de ALERTA** aos responsáveis pela Prefeitura Municipal de Valença do Piauí - PI, nos termos do art. 358, II, do Regimento Interno desta Corte, para que, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e normas sanitárias aplicáveis: **f.1)** Apresentem justificativas técnicas e jurídicas nos processos de inexigibilidade, evidenciando, de forma motivada, a real inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; **f.2)** Aperfeiçoem a fase preparatória da licitação, mediante a elaboração dos estudos técnicos preliminares robustos, nos termos do art. 18, I e §1º da Lei nº 14.133/21, com análise de viabilidade, descrição do problema e alternativas de solução, além de providenciar a análise jurídica nos termos do art. 53, §1º; **f.3)** Nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, descrevam adequadamente os objetos nos termos de referência e editais, com detalhamento suficiente para caracterizar os serviços pretendidos e a eventual notória especialização exigida; **f.4)** Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, façam constar nos autos as



justificativas nos termos do art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/21, demonstrando a notória especialização profissional decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades em que se permita inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato; **f.5)** Na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, aprimorem a justificativa dos preços contratados com empresas de assessorias decorrente de desempenho anteriores com a Administração Pública e Privada, a fim de afastar os riscos de sobrepreço, bem como realize e registre adequadamente a justificativa de preços nas contratações diretas com base em parâmetros objetivos e documentação idônea (ex: notas fiscais de contratos similares), conforme exigido pelo art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021; **f.6)** Adotem providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento dos serviços/produtos, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos, em observância aos Princípios da Legalidade e da Eficiência, e ainda, aos ditames da Lei 14.133/2021, da Lei 4320/1964 e do Decreto 11.246/2022. **g)** pela expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao setor técnico deste Tribunal para que avalie, no âmbito do julgamento da Prestação de Contas do Município de Valença do Piauí, a necessidade de eventual abertura de Tomada de Contas Especial, em razão dos indícios de superfaturamento e sobrepreço apontados nos autos; **h)** Pelo **não** encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Piauí, Comarca de Valença do Piauí – PI. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 85/2026. **TC/004399/2026. MONITORAMENTO NA P. M. DE LANDRI SALES/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Tratam os autos sobre Acompanhamento de Cumprimento de Decisão do Ac nº 219 /2025 –SSC, proferido nos autos do processo de Inspeção, que analisou processos licitatórios realizados nos últimos 3 anos, referentes ao fornecimento de materiais de expediente. **Responsável:** Delismon Soares Pereira. **Advogado(s):** Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (procuração - peça 12, pelo Sr. Delismon Soares Pereira). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 29/04/2026, ocasião em que após o voto da Relatora e colhido o voto da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o julgamento do processo em análise, foi SUSPENSO em razão do PEDIDO DE VISTA requerido pelo Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 57/2026 (peça 40). Nesta sessão do dia 27/05/2026, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, proferiu seu VOTO VISTA, acompanhando na íntegra o voto da Relatora (peça 39). **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 219/2025-SSC (peça 01), o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 29), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 32), o extrato de julgamento parcial (peça 40), o voto da Relatora (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39), da seguinte forma: a) Por **unanimidade** dos votos, pelo **arquivamento deste processo**, dada a impossibilidade de cumprimento da glosa em contrato já extinto, nos termos do Art. 402. I e 403 do Regimento Interno; b) por **maioria** dos votos, pela **não instauração de processo de Tomada de Contas Especial**, uma vez que o valor do débito identificado se refere a valor inferior ao limite de alçada, nos termos do art. 8º da IN 03/2014, ficando assim dispensada a Tomada de Contas Especial. **Vencida**, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, que

votou pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Presentes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 86/2026. TC/007996/2025. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Tomada de Contas Especial oriunda de decisum desta Corte de Contas instrumentalizada pelos Acórdãos 113/2025, 114/2025 e 115/2025-SSC, no bojo processo de Representação TC-002850/2024. **Responsáveis:** Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito), Clara Pereira Sobrinho (Secretária de Administração e Finanças), Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro (Sócio Administrador da Empresa Conceito Engenharia LTDA), Empresa Conceito Engenharia LTDA. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procurações - peça 33.3 por Felipe de Carvalho Ribeiro, peça 33.2 por Clara Pereira Sobrinho), Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713) (procuração - peça 22.2 por Marcus Vinicius Cavalcante Pinheiro) **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente o advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) levantou questão de ordem para solicitar a retirada de pauta do processo em análise. A Relatora deferiu, em sessão, a retirada de pauta por 01 (uma) sessão de julgamento, ficando o processo incluído na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **10/06/2026**. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a Representante do Ministério Público de Contas, e atendendo a solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), em sessão, e deferida pela Relatora, em sessão, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **10/06/2026**.

**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 87/2026. TC/010759/2025. PENSÃO POR MORTE. Interessada: Rita Maria Costa Lima**, CPF nº 077.XXX.XXX-XX (fl.1.6), cônjuge do segurado Abmael de Lima, CPF nº 044.XXX.XXX-XX (fl.1.22), outrora ocupante do cargo de agente de polícia, classe I, padrão “A”, matrícula nº 009888-4, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, falecido em 27/05/2023 (certidão de óbito à fl.1.138). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peças 03 e 12), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 04 e 13), o voto da Relatora (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 20), da seguinte forma: considerando então o direito adquirido, à segurança jurídica, ao caráter contributivo da previdência e, ainda, não proporcionando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí, pelo **REGISTRO** da Pensão por Morte da interessada **Sra. Rita Maria Costa Lima**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 88/2026. TC/002850/2024. MONITORAMENTO - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. Objeto:** Monitoramento destinado a avaliar o cumprimento das deliberações constantes nos Acórdãos nº 113/2025-SSC (peça 63), nº 114/2025-SSC (peça 64), nº 115/2025-SSC (peça 65) e nº 116/2025-SSC (peça 66), proferidos no âmbito do processo de Representação nº TC/002850/2024, que teve por objeto apurar

irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI. **Responsáveis:** Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito Municipal), Clara Pereira Sobrinho (Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura de Cajueiro da Praia). OBS: processo convertido em monitoramento. **Advogado(s):** Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (procurações - peças 45.2 e 79.2 pelo Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro e peça 48.2, pelo Sra. Clara Pereira Sobrinho). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório Complementar de Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 3 (peça 86), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 90), o voto da Relatora (peça 95), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 95), da seguinte forma: Desta forma, em face de abertura de Tomada de Contas Especial com fito em apurar supostas irregularidades, responsabilidades e eventual dano ao erário, e em consonância com o Ministério Público de Contas, pelo **Arquivamento** destes autos. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 89/2026. **TC/015266/2025. PENSÃO POR MORTE, Sub Judice.** **Interessada: Francisca Alves da Rocha**, na condição de companheira, em razão do falecimento do segurado, HORASTIMAM ALVES ROCHA, falecido em 20/01/2024 (certidão de óbito às fl.: 1.12), outrora ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível I, inativo, matrícula nº 0559547, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos para conclusão do julgamento iniciado na Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia 29/04/2026, ocasião em que após o voto do Relator e colhido o voto do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, o julgamento do processo em análise, foi SUSPENSO em razão do PEDIDO DE VISTA requerido pelo Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Com os seguintes **votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 63/2026 (peça 10). Nesta sessão do dia 27/05/2026, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo proferiu seu VOTO VISTA, acompanhando na íntegra o voto do Relator (peça 9). **A conclusão do julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 4), o voto do Relator (peça 9) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 2140/2025/PIAUIPREV (peça nº 1, fl. 571), publicada no DOE nº 224, datado de 19/11/2025 (peça nº 1, fls. 572/573)**, autorizando o **REGISTRO do ATO DE PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **FRANCISCA ALVES DA ROCHA**, CPF nº 01\*.\*\*\*-\*\*\*3-10, na condição de companheira, em razão do falecimento do segurado, HORASTIMAM ALVES ROCHA, CPF nº 330.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, falecido em 20/01/2024 (certidão de óbito às fl.: 1.12), outrora ocupante do cargo de Professor, Classe A, Nível I, Inativo, matrícula nº 0559547, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, com proventos no valor de **R\$ 847,20 (Oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 90/2026. **TC/001139/2026. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, Sub Judice. Interessado:** João Bosco Leal Campos, CPF nº 331.\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Farmacêutico, classe III, padrão “E”, matrícula nº 042453-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (fl.1.16), com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peças 3 e 7), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 4 e 8), o voto do Relator (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13), da seguinte forma: a) **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0109/2026 – PIAUIPREV, de 26/01/2026 (fl.1.479) e publicada no DOE nº 20/2026, de 02/02/2026 (fls.1.481 a 1.482)**, autorizando o **REGISTRO do ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** do Sr. **João Bosco Leal Campos**, CPF nº 331.\*\*\*-\*\*\*-\*\*, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior, cargo de Farmacêutico, classe III, padrão “E”, matrícula nº 042453-6, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com proventos no valor de **R\$ 6.344,77 (Seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 91/2026. **TC/015862/2022. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Objeto:** Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela autoridade competente no IDEPI, a fim de que sejam apurados os fatos, identificados os responsáveis e quantificado o dano, no âmbito do Contrato n.º 003/2015 (execução da obra da Adutora do Litoral – 2ª fase). **Responsáveis:** Geraldo Magela Barros Aguiar - ex-gestor do IDEPI, exercício 2017 a 2019, Leonardo Sobral Santos - ex-gestor do IDEPI, exercício 2019 a 2023, Francisco das Chagas Sa Cabedo Junior - ex-coordenador de Obras e Barragens do IDEPI, Francisco das Chagas Carvalho - ex-diretor de Engenharia do IDEPI, Terracon Terraplanagem e Construções Ltda. - CNPJ n.º 06.149.758/0001-72, Engecor Engenharia Comercio e Representações Ltda. - CNPJ: 04.804.189/0001-26 e Felipe de Melo Eulálio - atual gestor do IDEPI. **Advogado(s):** Arley Rafael Santos Barroso - OAB/PI n.º 12.470 (representando o Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar, com procuração nos autos, pç. n.º 29.2), Mattson Resende Dourado - OAB/PI n.º 6.594 (representando o Sr. Leonardo Sobral Santos, com procuração nos autos, pç. n.º 26.2), Vítor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI n.º 6.989 (representando as empresas Engecor Consultoria e Projetos Ltda. e Terracon Terraplanagem e Construções Ltda., com procuração nos autos, pçs. n.º 53.4 e 57.2), Camila Petersen Lustosa de Melo (OAB/PI nº 22.128) (representando a empresa Terracon Terraplanagem e Construções Ltda com procuração nos autos peça 27.2). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente o Relator informou que a defesa da empresa Terracon Terraplanagem e Construções Ltda., solicitou a realização de diligência, para que o IDEPI informe o valor que a aquela tem a receber do referido órgão. A defesa sustenta a existência de créditos eventualmente devidos pelo IDEPI à contratada, bem como aponta a necessidade de atualização das informações relativas ao estágio atual da obra, nos termos do despacho do Relator (peça 92). Após, o advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI n.º 6.989) levantou questão de ordem para solicitar diligência junto ao IDEPI para que este informe valor real que é devido pelo mencionado órgão à empresa Terracon Terraplanagem e Construções Ltda., no prazo de 20 dias. Depois, o Relator deferiu o pleito da defesa, no sentido de determinar ao IDEPI que informe, com precisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os valores atualizados devidos à empresa Terracon Terraplanagem e Construções Ltda, a fim de subsidiar a correta apuração do dano líquido ao erário e eventual compensação entre créditos e débitos reciprocamente reconhecidos, sob pena de responsabilidade. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido a representante do Ministério Público de Contas, pela **DILIGÊNCIA** nos termos da proposta de voto do Relator constante à peça

92, a seguir transcrito: “Diante do exposto, proponho o deferimento da diligência, no sentido de determinar ao IDEPI que informe, com precisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, os valores atualizados devidos à empresa Terracon Terraplanagem e Construções Ltda, a fim de subsidiar a correta apuração do dano líquido ao erário e eventual compensação entre créditos e débitos reciprocamente reconhecidos, sob pena de responsabilidade.”  
**Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 92/2026. TC/004346/2026. AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental em face da Decisão Monocrática n.º 015/2026 – DN, exarada no TC/000932/2026. **Agravante:** João Carlos Guimarães Araújo. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI n.º 24.035). (procuração -peça 04). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **REDATOR:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **REDATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 015/2026 - Ag (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a proposta de voto do Relator (peça 13), o voto do Redator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 13), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 14), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 226 do RITCE; e pelo seu **PROVIMENTO**, alterando a Decisão Monocrática n.º 015/2026-Dn para admitir a Denúncia TC/000932/2026. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 93/2026. TC/004349/2026. AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental em face da Decisão Monocrática n.º 016/2026 – DN, exarada no TC/002263/2026. **Agravante:** João Carlos Guimarães Araújo. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI n.º 24.035) (procuração - peça 04). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **REDATOR:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **REDATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 014/2026 - Ag (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a proposta de voto do Relator (peça 13), o voto do Redator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 13), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 14), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 226 do RITCE; e pelo seu **PROVIMENTO**, alterando a Decisão Monocrática n.º 016/2026-Dn para admitir a Denúncia TC/002263/2026. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 94/2026. **TC/004350/2026. AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental em face da Decisão Monocrática n.º 019/2026 – DN, exarada no TC/000951/2026. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035) (procuração - peça 04). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **REDATOR:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **REDATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 013/2026 - Ag (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a proposta de voto do Relator (peça 13), o voto do Redator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 13), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 14), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 226 do RITCE; e pelo seu **PROVIMENTO**, alterando a Decisão Monocrática n.º 019/2026-Dn para admitir a Denúncia TC/000951/2026. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 95/2026. **TC/004351/2026. AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PARNAIBA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental em face da Decisão Monocrática n.º 021/2026 – DN, exarada no TC/003738/2026. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035) (procuração - peça 04). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **REDATOR:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **REDATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 012/2026 - Ag (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a proposta de voto do Relator (peça 13), o voto do Redator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 13), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 14), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 226 do RITCE; e pelo seu **PROVIMENTO**, alterando a Decisão Monocrática n.º 021/2026-Dn para admitir a Denúncia TC/003738/2026. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 96/2026. **TC/004352/2026. AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE PARNAIBA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. Objeto:** Agravo Regimental em face da Decisão Monocrática n.º 020/2026 - DN, exarada no TC/003833/2026. **Agravante:** Bruno Souza Santana. **Advogado(s):** Laís Costa Rodrigues (OAB/PI nº 24.035) (procuração - peça 04). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **REDATOR:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **REDATOR: Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim

transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a DM n.º 011/2026 - Ag (peça 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a proposta de voto do Relator (peça 13), o voto do Redator (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 13), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 14), pelo **CONHECIMENTO** do presente Agravo, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 226 do RITCE; e pelo seu **PROVIMENTO**, alterando a Decisão Monocrática n.º 020/2026-Dn para admitir a Denúncia TC/003833/2026. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 97/2026. **TC/001767/2026 APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Edmilson Barbosa de Alencar, portador da matrícula n.º 4162846, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 7, Referência II, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **10/06/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 98/2026. **TC/012838/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** **Gonçalo de Alencar**, CPF nº 051\*\*\*\*\*, no cargo de Extensionista Rural II, de Nível Superior, Classe “D”, Referência IV, matrícula nº 0222038, da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. **REDATOR:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **REDATOR: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva**, por ter sido autor do primeiro voto vencedor, e que atuará como redatora, nos termos do *art.113, parágrafo único* do Regimento Interno do TCE/PI, assim transcrito: “sendo o voto do relator vencido, será designado, pelo Presidente, na própria sessão, para lavratura do acórdão ou do parecer prévio, o Conselheiro (a) que houver proferido, em primeiro lugar, o voto vencedor, que atuará como redator, cabendo-lhe redigir e assinar o acórdão e a respectiva declaração de voto”. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Relatórios da Divisão de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peças 13 e 17), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 14 e 18), a proposta de voto do Relator (peça 23), o voto do Redator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **maioria**, contrariando a proposta de voto do Relator (peça 23), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 24), da seguinte forma: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, em **concordando** com o Ministério Público de Contas e em consonância com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** da Portaria GP nº 1759/25 – PIAUIPREV, publicação no D.O.E de nº 189, publicado em 01/10/25 do servidor **Gonçalo de Alencar, CPF nº 051\*\*\*\*\***, ocupante do Extensionista Rural II, de Nível Superior, Classe “D”, Referência IV, matrícula nº 0222038, da Secretaria da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária do estado do Piauí.. **Vencido**, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo Não Registro do ato concessório de aposentadoria. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro

da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 99/2026. **TC/013917/2025. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Antônio Araújo Luz Neto, portador da matrícula n.º 4109015, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível “7A”, Referência “II”, do quadro de pessoal do Poder Judiciário da Comarca de Picos. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, atendendo a solicitação do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo, reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara do dia **10/06/2026**. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiros Substitutos Presentes:** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar a Sra. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sra. Presidente pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga– **Presidente.**  
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – **Procurador (a) de Contas junto ao TCE.**

## ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 9 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.53.493-**	CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES	09/06/2026 11:35:02
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	10/06/2026 08:24:40
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	10/06/2026 09:34:43
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	10/06/2026 09:50:18
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	10/06/2026 13:45:25
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	11/06/2026 11:11:29
***.54.993-**	RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA	18/06/2026 11:41:19

**Protocolo:** 000139/2026

**Código de verificação:** 0923E6FC-7BA5-499F-84C7-570729FC779D

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

